



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 60/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E O Sr. GOMERCINDO BORTOLOTTO NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

Contrato que entre si celebram a(o) O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, Senhor Luiz Clovis Dal Piva, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIO** e o Senhor **GOMERINDO BORTOLOTTO**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 138.065.489-00, residente e domiciliado na Rua Orlando Marchiori nº 77, centro, no Município de Guatambu – SC, doravante denominada simplesmente de **LOCADOR**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 66/2017, DISPENSA Nº 25/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL, CONSTRUÍDA EM ALVENARIA, MEDINDO 96M<sup>2</sup>, COM BANHEIRO, SITUADA NA RUA ORLANDO MACHIORI, S/N, CENTRO NO MUNICÍPIO DE GUATAMBU, PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, a título de alugueres o importe mensal de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) totalizando para todo o período do contrato o valor de R\$ 3,420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais).

2.2 – Fica expressamente estabelecido que os preços constantes no item anterior a serem pagos ao **LOCADOR**, incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.3 – O pagamento será efetivado na Tesouraria do Município, e/ou através de ordem bancária na Conta Corrente indicada pelo **LOCADOR**.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTAMENTO**

3.1 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a locação, não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura deste termo e se findará em 31/12/2017.



## **CLÁUSULA QUINTA -DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

5.1 As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade nº: 2.052.

Modalidade de Aplicação nº: 3.3.90;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADICIONAIS**

6.1 As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como, às despesas de consumo de água, ficarão a cargo da LOCATÁRIA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

7.2 O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

7.3 Em ambos os casos, o LOCADOR fará jus a remuneração pelos dias utilizados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO**

8.1 - O presente contrato é regido pelas Leis Nº. 8.666/93, 8.883/94 e 8.245, pelas quais resolverão os casos omissos.

## **CLÁUSULA NONA - DEVERES E OBRIGAÇÕES DO (DA) LOCADOR (A)**

9.1 - Compete ao (à) **LOCADOR ( A )** :

- a) garantir o imóvel locado em estado de servir ao uso que se destina;
- b) garantir durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) manter, durante a vigência do contrato, a forma e o destino do imóvel locado;
- d) pagar os impostos que incidirem sobre o imóvel, quer federais, estaduais ou municipais;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIO (A)**

10.1 Compete ao (à) **LOCATÁRIO (A)** :

- a) servir-se do imóvel locado para o uso convencionado, compatível com a natureza e com os fins a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado, como se fosse seu.
- b) restituir o imóvel locado, ao término do contrato, no mesmo estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

11.1 As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Guatambu/SC, 05 de Julho de 2017.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
**Prefeito Municipal**  
**LOCATÁRIO**

**GOMERINDO BORTOLOTTO**  
**LOCADOR**

TESTEMUNHA: 1) - \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_